# DELIBERAÇÃO AC01 - G.JD - 1137/2015

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/24586/2012 |
| **PROTOCOLO** | : 1321232 |
| **ÓRGÃO** | : SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE SAO GABRIEL DO OESTE |
| **ORDENADOR DE DESPESAS** | : NEIDA LURDES BALZAN - DIRETORA-PRESIDENTE À ÉPOCA |
| **CONTRATADA** | : CARGO VEICULOS LTDA |
| **TIPO DE PROCESSO** | : CONTRATO ADMINISTRATIVO |
| **RELATOR (A)** | : JERSON DOMINGOS |

**EMENTA: CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO IRREGULAR E ILEGAL. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO REGULAR E LEGAL. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS. MULTA.**

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, na 13ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara, de 11 de agosto de 2015, ACORDAM os Senhores Conselheiros, na conformidade da respectiva ata de julgamento, por unanimidade, em declarar a IRREGULARIDADE e ILEGALIDADE do Processo Licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 001/2012, celebrado entre o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Gabriel do Oeste e a empresa Cargo Veículos Ltda., com aplicação de Multa à Sra. Neida Lurdes Balzan, Diretora-Presidente à época do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Gabriel do Oeste, no valor de 150 (cento e cinquenta) UFERMS, pela não remessa de documentos para análise obrigatória do Tribunal de Contas, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para que a responsável recolha o valor referente à multa junto ao FUNTC, comprovando nos autos no mesmo prazo. Entretanto, declara- se REGULAR E LEGAL a formalização do Contrato Administrativo n. 004/2012, nos termos do voto do Relator.

Campo Grande, 11 de agosto de 2015.

*Cons*. Jerson Domingos –Relator

**RELATÓRIO**

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Trata o presente processo do Contrato Administrativo n. 04/2012, oriundo da licitação na modalidade Pregão Presencial n. 001/2012, celebrado entre o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Gabriel do Oeste e a empresa Cargo Veículos Ltda, tendo por objeto a aquisição de um veículo automotor, tipo caminhão.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo manifestou-se na Análise n. 14386/2013 (peça 18) pela ilegalidade e irregularidade do procedimento licitatório e da formalização contratual.

O Ministério Público de Contas exarou parecer pela ilegalidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato e pela aplicação de multa à autoridade responsável (peça 20).

É o relatório**.**

**VOTO**

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Conforme análise realizada pela 3ª ICE foi constatado que a responsável pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Gabriel do Oeste, deixou de encaminhar diversos documentos pertinentes ao procedimento licitatório e apesar de regularmente notificada para apresentar suas justificativas e/ou a documentação faltante, transcorreu o prazo legal sem qualquer manifestação.

No que concerne à formalização do Contrato Administrativo n. 004/2012, verifica-se que o mesmo encontra-se regular, em conformidade às disposições contidas na Lei n. 8.666/93 e na Instrução Normativa TCE/MS n. 35/2011.

Diante do exposto, acolho os apontamentos da equipe técnica e o parecer do Ministério Público de Contas e VOTO:

1 – Pela IRREGULARIDADE e ILEGALIDADE do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 001/2012, celebrado entre o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Gabriel do Oeste e a empresa Cargo Veículos Ltda, com fulcro no artigo 120, I, “a”, da Resolução Normativa n. 76/2013 c/c inciso III do art. 59 da Lei Complementar n. 160/2012;

2 – pela REGULARIDADE e LEGALIDADE da formalização do Contrato Administrativo n. 004/2012, oriundo do procedimento supracitado, nos termos do artigo 120, II, da Resolução Normativa n. 76/2013;

3 – pela APLICAÇÃO DE MULTA no valor de 150 (cento e cinquenta) UFERMS, de responsabilidade da Sra. Neida Lurdes Balzan, Diretora-Presidente à época do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Gabriel do Oeste, pela não remessa de documentos para análise obrigatória do Tribunal de Contas, com base no inciso I do art. 44 da LC n. 160/12 c/c a alínea "a" do inciso I do § 1º do art. 170 da RNTC/MS n. 076/13;

4 – pela concessão do prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento do valor da multa ao FUNTC, conforme o disposto no art. 83 da LC n. 160/12 c/c os incisos I e II do § 1º do art. 172 da RNTC/MS n. 076/13;

5 - pela COMUNICAÇÃO do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012 c/c artigo 94 da Resolução Normativa n. 76/2013;

6 – pela remessa dos autos, após o julgamento, à 3ª Inspetoria de Controle Externo para acompanhamento e análise da execução financeira do contrato, nos termos do inciso III do artigo 120 da RNTC/MS n. 076/13.

**DECISÃO**

Como consta na ata, a decisão foi unânime, em declarar a IRREGULARIDADE e ILEGALIDADE do Processo Licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 001/2012, celebrado entre o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Gabriel do Oeste e a empresa Cargo Veículos Ltda., com aplicação de Multa à Sra. Neida Lurdes Balzan, Diretora-Presidente à época do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Gabriel do Oeste, no valor de 150 (cento e cinquenta) UFERMS, pela não remessa de documentos para análise obrigatória do Tribunal de Contas, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para que a responsável recolha o valor referente à multa junto ao FUNTC, comprovando nos autos no mesmo prazo. Entretanto, declara- se REGULAR E LEGAL a formalização do Contrato Administrativo n. 004/2012, nos termos do voto do Relator.

Presidente Relator, o Exmo. Jerson Domingos

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros, Ronaldo Chadid e José Ricardo Pereira Cabral.

Presente, também, o Exmo. Sr. Procurador Geral de Contas João Antônio de Oliveira Martins Junior.

Campo Grande/MS, 11 de agosto de 2015.

**JERSON DOMINGOS**
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS